



Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 607/2023

PROTOCOLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recobido em 12h43 do

dia 15/09/2023

Costa

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 607/2023.

A EMENTA, O ART. 1º, O ART. 2º, O ART. 4º, O CAPUT E §2º DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 607/2023, PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Dispõe sobre a instalação em Escolas e Creches de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Os playgrounds instalados em escolas e creches, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

(...)

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida nas escolas e creches do Município de Formiga, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as escolas e creches que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

(...)

§ 2º Os locais mencionados deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida" e, contar com acesso adequado para os usuários.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente emenda é tão somente padronizar a expressão “crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida” ao longo do texto normativo.

Ademais, necessário frisar que o termo “Pessoa com Deficiência”, identificado pela sigla PcD, foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, aprovado em dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU e ratificado no Brasil, com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

Portanto, Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) são termos incorretos e devem ser evitados, uma vez que não traduzem a realidade de quem possui deficiência. A deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2023.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora